



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº055/2022

Mensagem 037/2022

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$5.718.500,00”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 31 / 03 / 22
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$5.718.500,00 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil e quinhentos reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender a manutenção e o funcionamento de diversas secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação; e, a Secretaria Municipal Executiva de Assuntos Estratégicos.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Sendo assim, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

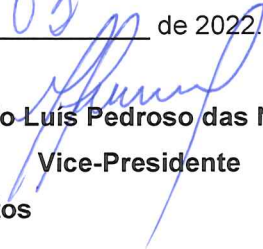
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de 03 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro